



Outlook

RE: ESCLARECIMENTO n° 16 - Pregão n° 027/2026

De Leonardo Bruno Possa Andrade <lbandrade@defensoria.mg.def.br>

Data Sex, 2026-04-24 16:02

Para Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Cc Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>; Marcelo De Alencar Veloso <marcelo.veloso@defensoria.mg.def.br>

Prezado Thiago, segue resposta do pedido de esclarecimento 16 - Pregão nº 027/2026, realizados pelo fornecedor **ISR TECNOLOGIA**.

Pedido de Esclarecimento 16**23/04/2026 – ISR TECNOLOGIA**

Prezados, considerando que não foi apresentada resposta integral ao questionamento anteriormente submetido, capaz de contemplar todos os pontos suscitados, reiteramos, ainda que fora do prazo ordinário, o referido pedido de esclarecimento, com o objetivo de sanar, de forma completa, as dúvidas existentes em relação ao Termo de Referência.

Nesse sentido, com fundamento nos princípios da transparência, motivação, isonomia e probidade administrativa, requer-se que a Administração apresente resposta completa, expressa, objetiva e devidamente fundamentada, indicando, de forma clara, quais modelos de equipamentos foram analisados e considerados aptos ao atendimento da especificação constante do item “4 – SWITCH CORE 24 PORTAS”, especialmente no que se refere ao requisito previsto no subitem “1.5.7.3 – Deve possuir buffer de pacotes de, no mínimo, 8 (oito) MBytes”.

A referida informação é imprescindível para a adequada verificação da aderência da exigência aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Sob o enfoque técnico, cumpre destacar que o requisito em questão pode caracterizar detalhamento excessivo da especificação, ao estabelecer parâmetro específico de arquitetura de hardware (buffer de pacotes) que não se correlaciona, necessariamente, de forma direta com o desempenho efetivo da solução frente às funcionalidades exigidas no Termo de Referência. Conforme posicionamento do fabricante do equipamento a ser ofertado por esta empresa, a arquitetura adotada dispensa a necessidade de buffer no patamar exigido, mantendo, ainda assim, o pleno atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos.

Adicionalmente, observa-se que o item “4 – SWITCH CORE 24 PORTAS”, embora classificado como equipamento de núcleo, apresenta características técnicas típicas de equipamentos de acesso avançado. Nesse contexto, a exigência ora questionada revela-se potencialmente desproporcional ao uso pretendido, sobretudo quando

comparada ao item “3 – SWITCH CORE 24 PORTAS SFP+, 4 PORTAS 10G SFP+”, o qual se mostra mais aderente às aplicações de núcleo/agregação e não apresenta divergências relevantes em relação ao equipamento ofertado por esta empresa, inclusive possuindo capacidade de buffer significativamente superior.

Dessa forma, a divulgação dos modelos considerados no Estudo Técnico Preliminar mostra-se medida essencial para conferir transparência ao processo, bem como para demonstrar a razoabilidade, proporcionalidade e adequação das exigências estabelecidas, evitando-se, assim, eventuais restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

Resposta:

Inicialmente, cumpre destacar que o Termo de Referência foi elaborado com base em critérios técnicos objetivos, alinhados às necessidades operacionais da Defensoria Pública, considerando o perfil de tráfego da rede institucional, necessidade de baixa latência e controle de congestionamento, crescimento projetado do ambiente (escalabilidade) e fundamentado em boas práticas de engenharia de redes para ambientes corporativos de médio/grande porte.

Em atenção à reiteração apresentada do pedido de esclarecimento, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) esclarece sobre os itens 3 e 4 do Lote 01, segue:

Os itens foram definidos como switch core, com características próprias de equipamento de núcleo, incluindo, entre outros requisitos gerais aplicáveis aos itens 3 e 4, suporte a alta disponibilidade, interface de gerenciamento out of band, 128 VRFs (ou similar), protocolos avançados como BGP, EVPN, VXLAN, OSPFv2 e OSPFv3, além de capacidade de agregação de chassis e redundância de fonte e ventilação. Tais requisitos evidenciam que não se trata de switch de acesso, mas de equipamento projetado para funções de agregação e núcleo da infraestrutura.

Dessa forma, o requisito técnico questionado referente ao buffer mínimo de pacotes deve ser interpretado dentro do conjunto global de desempenho, escalabilidade e resiliência exigido para o equipamento. A Administração mantém a exigência prevista no Termo de Referência, por entender que ela é compatível com a finalidade do objeto e com o nível de robustez esperado para o ambiente da instituição.

Quanto ao pedido de indicação dos modelos analisados no Estudo Técnico Preliminar, esclarece-se que a contratação foi estruturada com base em especificações técnicas mínimas de desempenho e funcionalidade, e não na vinculação a marcas ou modelos específicos. O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a definição de requisitos, e não restringir ou vincular o certame a modelos específicos.

Assim, a aferição de aceitabilidade no certame ocorrerá pelo cumprimento objetivo dos requisitos do edital e do Termo de Referência, e não pela aderência a eventual rol prévio de modelos de referência.

Portanto, fica mantido o entendimento já prestado. Não será admitida flexibilização do requisito buffer mínimo de 8MB, sendo tecnicamente justificável e proporcional, estando diretamente relacionado ao desempenho da solução, não caracterizando restrição indevida à competitividade, devendo aos licitantes apresentar equipamentos que atendam integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Leonardo Bruno Possa Andrade
Diretor de Informação e Dados - DID
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua Bernardo Guimarães, nº 2731 / 5º Andar - Lourdes - BH
Tel. (31) 2522-8638 / Geral (31) 2522-8676

De: Thiago Pereira de Carvalho <thiago.pereira@defensoria.mg.def.br>

Enviado: quinta-feira, 23 de abril de 2026 19:13

Para: Marcelo De Alencar Veloso <marcelo.veloso@defensoria.mg.def.br>; Leonardo Bruno Possa Andrade <lbandrade@defensoria.mg.def.br>

Cc: Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: ESCLARECIMENTO nº 16 - Pregão nº 027/2026

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento nº 16.

Processo SEI nº 9990000001.016609/2025-43.

Prazo para resposta: 24/04/2026.

Atenção ao prazo.

Aguardo retorno.

Grato.

Atenciosamente,

Thiago Pereira de Carvalho

Técnico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

SRLI - Diretoria de Compras e Contratos

Obter o [Outlook para Android](#)